

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM E TRABALHADORES INDEPENDENTES

Quais os pressupostos?

- ✓ Isolamento decretado pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde
- ✓ Não existirem condições para o trabalhador/prestador desempenhar as suas funções em regime de teletrabalho/ à distância.

Quanto vou receber?

- ✓ 100% da remuneração de referência
- ✓ No caso de não ter ainda 6 meses com registo de remunerações, a remuneração de referência é definida pela seguinte fórmula:

Remunerações registadas desde o início do período de referência até ao dia que antecede o isolamento / (30 x n.º de meses)

Qual o procedimento para pedir o apoio?

- Trabalhadores por conta de outrem**
- ✓ O trabalhador deve enviar a declaração de isolamento à entidade empregadora e esta deve remetê-la à Segurança Social no prazo máximo de 5 dias
 - ✓ A entidade empregadora deve preencher o Mod. GIT71-DGSS e entregar a certidão através da Segurança Social Directa em “Perfil->Documentos de prova->Assunto: COVID19 - Declaração de isolamento profiláctico para trabalhadores
- Trabalhadores independentes**
- ✓ Deve preencher o Mod. GIT71-DGSS e entregar a certidão através da Segurança Social Directa em “Perfil->Documentos de prova->Assunto: COVID19 – Declaração de isolamento profiláctico para trabalhadores

E se ficar doente nos 14 dias?

- ✓ Tem direito a subsídio por doença
- ✓ Não será necessário qualquer procedimento, já que o certificado será comunicado, por via electrónica, pelos serviços de saúde à Segurança Social

		TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM	TRABALHADORES INDEPENDENTES
ASSISTÊNCIA A FILHO/NETO POR ISOLAMENTO PROFILÁCTICO	Quais são os pressupostos?	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Acompanhamento de isolamento profiláctico durante 14 dias de filho ou outro dependente ✓ Isolamento decretado por autoridade de saúde ✓ Criança com menos de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica (não há lugar a prazo de garantia) 	
	Quanto vou receber?	Até à entrada em vigor do OE: - 65% da remuneração de referência	
		Após a entrada em vigor do OE: - Assistência a filho: 100% da remuneração de referência - Assistência a neto: 65% da remuneração de referência	
	Qual o procedimento para pedir o apoio?	Através da Segurança Social Directa. <ul style="list-style-type: none"> ✓ Menu Família; Opção Parentalidade; Pedir novo; Subsídio apara assistência a filhos ou netos; + ✓ Entrega da certificação de isolamento profiláctico em Perfil; Documentos de Prova; + ✓ Registar o IBAN na Segurança Social Directa 	
E se o filho/neto ficar doente?	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Tem direito a subsídio por doença ✓ Não será necessário qualquer procedimento, já que o certificado será comunicado, por via eletrónica, pelos serviços de saúde à Segurança Social 		



	TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM	TRABALHADORES INDEPENDENTES E SERVIÇO DOMÉSTICO
Quais os pressupostos?	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Trabalhadores que faltem ao trabalho para prestar assistência a filho ou outro dependente menor a cargo ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, em consequência do encerramento das actividades lectivas ou não lectivas ou do equipamento social, determinada pela autoridade de saúde ou pelo Governo; ✓ Não ser possível a prestação de trabalho em regime de teletrabalho; ✓ Não pode ser usufruído apoio pelos dois progenitores ao mesmo tempo e, independentemente do n.º de filhos, o valor do apoio é igual. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Trabalhadores independentes ou trabalhadores de serviço doméstico que não possam exercer a sua actividade para prestar assistência a filho ou outro dependente menor a cargo ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, em consequência do encerramento das actividades lectivas ou não lectivas ou do equipamento social, determinada pela autoridade de saúde ou pelo Governo; ✓ Cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos há pelo menos 12 meses;
Quanto vou receber?	<ul style="list-style-type: none"> ✓ <u>Apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração base:</u> <ul style="list-style-type: none"> ○ Metade suportado pela entidade empregadora; ○ Metade suportado pela Segurança Social; ✓ <u>Limites:</u> <ul style="list-style-type: none"> ○ Mínimo: € 635,00; ○ Máximo: € 1.905,00; ✓ Sobre o apoio incide: <ul style="list-style-type: none"> ○ A quotização do trabalhador; ○ 50% da contribuição a cargo da empresa; 	<p>Trabalhador independente</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020; ✓ Limites: <ul style="list-style-type: none"> ○ Mínimo: € 438,81; ○ Máximo: € 1.097,02 ✓ O apoio fica sujeito à correspondente contribuição social e será objecto de declaração trimestral; <p>Trabalhador de serviço doméstico</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ 2/3 da base de incidência contributiva
Qual a duração do apoio?	<ul style="list-style-type: none"> ✓ O apoio não inclui o período das férias escolares, sendo atribuído entre 16 e 27 de março; ✓ No caso de crianças que frequentem equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, o apoio é atribuído até 9 de abril; 	
Qual o procedimento para ter direito ao apoio?	<ul style="list-style-type: none"> ✓ O trabalhador comunica à entidade empregadora, mediante preenchimento do modelo GF88-DGSS; ✓ A entidade empregadora deve proceder ao preenchimento do formulário on-line que estará disponível na Segurança Social Directa no final do mês de Março; ✓ O apoio será pago pela Segurança Social à entidade empregadora, que assumirá o pagamento ao trabalhador. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Preencher o formulário na Segurança Social Directa (estará disponível no final de Março); + ✓ Registrar o IBAN no menu Perfil; Alterar a conta bancária



		TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM	TRABALHADORES INDEPENDENTES
APOIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE	Quais os pressupostos?		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Trabalhadores abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que não sejam pensionistas; ✓ Cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos há pelo menos 12 meses; ✓ Situação comprovada de paragem total da sua actividade ou da actividade do respectivo sector, em consequência do surto de COVID -19 <ul style="list-style-type: none"> ○ Que prova? <ul style="list-style-type: none"> ○ Declaração do próprio, sob compromisso de honra; ○ Declaração de contabilista certificado, no caso de trabalhadores independentes no regime de contabilidade organizada
	Quanto vou receber?		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite do valor do IAS (€ 438,81); ✓ Diferimento do pagamento de contribuições devidas nos meses em que esteja a ser pago o apoio financeiro extraordinário
	Qual a duração?		<ul style="list-style-type: none"> ✓ O apoio financeiro tem a duração de 1 mês, prorrogável até ao máximo de 6 meses; ✓ O pagamento diferido das contribuições inicia-se no segundo mês posterior ao da cessação do apoio e pode ser efectuado em prestações (até 12).
	Qual o procedimento para ter direito ao apoio?		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Preenchimento do formulário disponível no site da Segurança Social Directa + ✓ Registar o IBAN no menu Perfil; Alterar a conta bancária

